

REGULAMENTO INTERNO

Associação Fazedores da Mudança

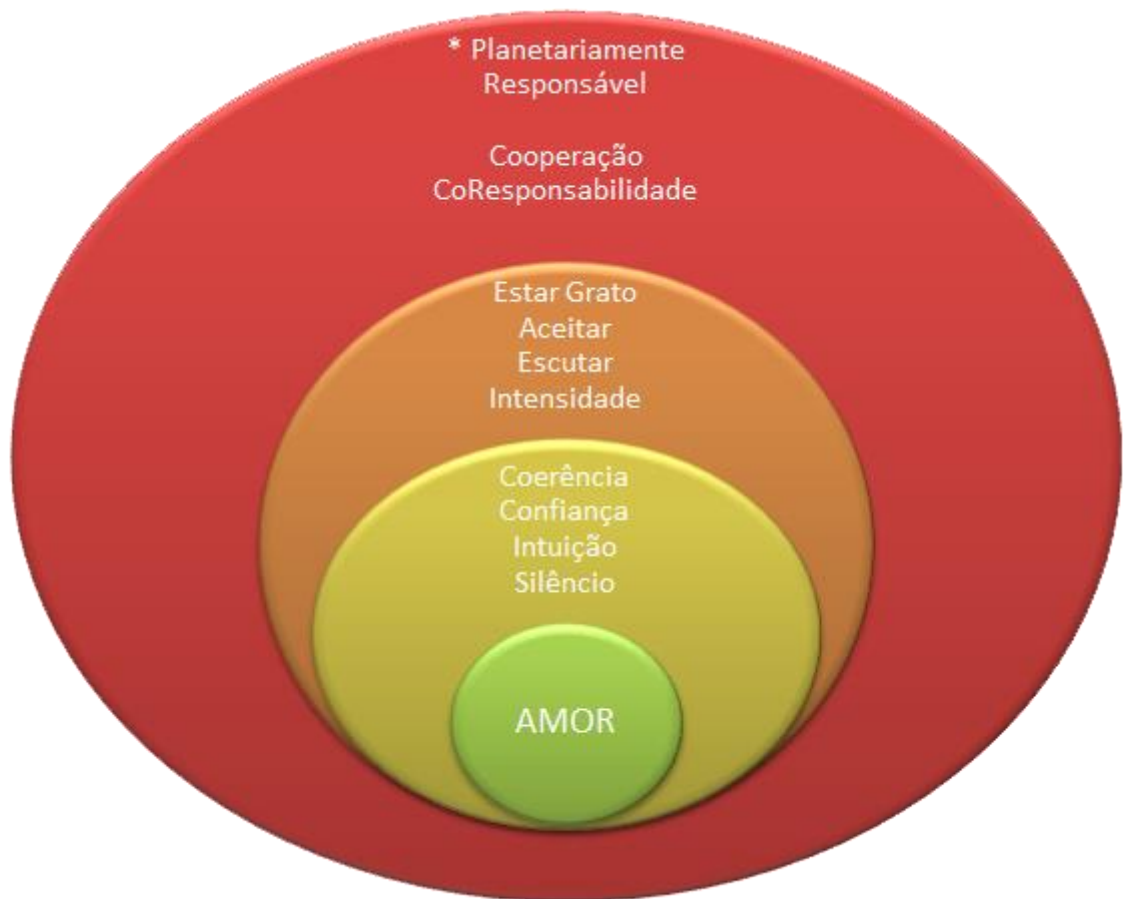
Sumário

Capítulo I Princípios Orientadores da Acção, Objectivos e Atribuições.....	2
Artigo 1º Princípios Orientadores da Acção.....	2
Artigo 2º Objectivos e Atribuições.....	3
Capítulo II Competências e funcionamento da Assembleia Geral.....	4
Artigo 3º Competência da Assembleia Geral.....	4
Artigo 4º Funcionamento da Assembleia Geral.....	5
Capítulo III Competências e Funcionamento da Direcção.....	6
Artigo 5º Competências da Direcção.....	6
Artigo 6º Funcionamento da Direcção.....	7
Capítulo IV Competências e Funcionamento do Conselho Fiscal.....	7
Artigo 7º Competências do Conselho Fiscal.....	7
Artigo 8º Funcionamento do Conselho Fiscal.....	8
Capítulo V Condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações.....	8
Artigo 9º Dos Membros Associados.....	8
Artigo 10º Direitos dos Associados.....	8
Artigo 11º Deveres dos Associados.....	9
Artigo 12º Partilha dos Dons.....	Erro! Indicador não definido.
Artigo 13º Abandono ou Perda da qualidade de Associado.....	9
Capítulo VI Disposições Finais Transitórias.....	10
Artigo 14º Disposições Finais.....	10

Capítulo I Princípios Orientadores da Acção, Objectivos e Atribuições

Artigo 1º Princípios Orientadores da Acção

O que está dentro é o que nos impulsiona para a relação com o exterior:



Artigo 2º

Objectivos e Atribuições

1. A Associação tem como objectivo promover o desenvolvimento local e a preservação da natureza, a valorização e promoção dos recursos endógenos, tendo por horizonte, a visão de uma Nova Terra, sem países, sem classes sociais, sem dinheiro, plenamente integrada com os ritmos naturais do planeta, onde os valores do SER se sobrepõem aos do Ter e onde todos são verdadeiramente livres.
2. De entre outras, destacam-se como principais atribuições o/a:

Áreas-Chave de Acção	Atribuições
AutoSuficiência e Sustentabilidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Repovoamento do interior, através da criação de condições/factores de atracção inovadores; 2. Criação de condições locais para a auto-sustentabilidade e a auto-suficiência, sobretudo energética e a alimentar; 3. Preservação da natureza e da floresta, actuando no sentido do seu reforço e prevenção de incêndios ou outros fenómenos; 4. Valorização e promoção das gentes e dos territórios locais, e recuperação de técnicas e práticas tradicionais, em geral, em processo de extinção; 5. Desenvolvimento de iniciativas que se mostrem necessárias à eficaz salvaguarda dos interesses dos territórios e das populações locais.
Diálogo e Co-Responsabilidade	<ol style="list-style-type: none"> 6. Desenvolver todas as acções que potenciem o aumento dos níveis de Felicidade e de Bem-Estar de Todos, tendo em consideração as condições sociais, culturais e económicas das respectivas populações; 7. Criação de pontes de diálogo entre as diferentes gerações, as diferentes formas de Ser e Estar, os diferentes Conhecimentos e sobretudo, pontes de diálogo entre estes núcleos de pessoas que vão surgindo tendo em conta a Visão, e o meio envolvente que as rodeia; 8. Promoção do diálogo para a cooperação, o planeamento, a avaliação e a acção conjunta, com as populações e agentes locais, público ou privados que, de algum modo, possam contribuir para o desenvolvimento do preconizado pela Associação; 9. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e internacionais que prossigam o mesmo fim e objectivos; 10. Promover a implementação de programas de desenvolvimento de iniciativa de base local, com ligações aos planos nacional e internacional, nas áreas da produção (agricultura, manufactura, tecelagem, outros), das artes, da cultura, do social, da saúde, educação/formação, cultural e de protecção do planeta. 11. Promover a educação como factor de desenvolvimento integral, para o SER, a Paz e o Amor à escala universal.

Áreas-Chave de Acção	Atribuições
Investigar - Agir	<p>12. Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o Desenvolvimento e suas problemáticas envolvendo a população e os cidadãos em geral, agentes locais, organizações e demais intervenientes no processo de desenvolvimento;</p> <p>13. Proporcionar à população local e cidadãos em geral, o acesso a informação, bibliografia e informação disponível sobre os temas ligados ao desenvolvimento e novo paradigma, nas diversas áreas do Fazer;</p> <p>14. Recolha, a sistematização, a produção e a partilha de conhecimento, através da criação de um Centro de Recursos para a Mudança e Sustentabilidade, Centro de Investigação e realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas.</p>

Capítulo II

Competências e funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 3º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.
2. São competências da Assembleia Geral nomeadamente:
 - a. Eleger por escrutínio em lista purinominal, os órgãos sociais da Associação – mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
 - b. Aprovar o Relatório de Contas e os Orçamentos e Planos de Actividades apresentados pela Direcção;
 - c. Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos;
 - d. Aprovar, interpretar e alterar o presente Regulamento Interno;
 - e. Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção ou de pelo menos três associados;
 - f. Aprovar a adesão da Associação a outras instituições de cariz associativo. Excepcionalmente poderá apenas ratificar esta adesão desde que não tenha ocorrido nenhuma reunião de assembleia dentro do tempo necessário para a decisão e após um processo de consulta prévia da Direcção aos demais órgãos de gestão da Associação, com comunicação à Mesa da Assembleia Geral.
 - g. Ratificar a admissão de novos associados mediante proposta da Direcção;

- h. Fixar, mediante proposta da Direcção, o correspondente à contribuição de cada associado para a Associação (o equivalente à jóia e à quota);
- i. Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a Associação e que compunham alguns órgãos sociais da Associação;
- j. Apreciar o recurso de qualquer associado alvo de processo de exclusão de acordo com o disposto no artigo 13º do presente Regulamento Interno;
- k. Destituir a Direcção e/ou o Conselho Fiscal e determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no artigo 14º deste Regulamento;
- l. Autorizar a Direcção a alienar ou onerar os bens imóveis da Associação com a maioria de dois terços dos associados fundadores presentes.

Artigo 4º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários;
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, com agenda definida, duas vezes por ano, em Dezembro e Março, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos um quarto dos associados;
3. Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela Direcção ou por um quarto dos associados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias;
4. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus associados;
5. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, uma hora após a hora marcada, com qualquer número de associados;
6. É permitido o voto por correspondência através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apenas para os efeitos eleitorais e desde que assegurado o respectivo sigilo;
7. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto, com excepção das previstas no artigo 14º do presente Regulamento Interno.
8. De todas as reuniões deverá ser lavrada acta, a validar por todos os associados, no prazo máximo de 30 dias.

Capítulo III

Competências e Funcionamento da Direcção

Artigo 5º

Competências da Direcção

1. Compete à Direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:
 - a. Praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Associação;
 - b. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - c. Representar a Associação com juízo e fora dele, podendo a direcção, quando entender, delegar essa representação;
 - d. Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
 - e. Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com o plano de actividades e linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
 - f. Apresentar à Assembleia Geral o Plano anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a prossecução dos fins da Associação;
 - g. Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão;
 - h. Celebrar contratos, protocolos e acordos de parceria/colaboração com pessoas singulares ou colectivas, designadamente com o Estado Português os outros organismos internacionais;
 - i. Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito dos estatutos e do presente Regulamento;
 - j. Aprovar a admissão de novos sócios, a serem posteriormente ratificados em sede de Assembleia Geral;
 - k. Propor à Assembleia Geral, a atribuição da categoria de associados honorários;
 - l. Suspender a actividade, direitos e obrigações de qualquer associados que tenha praticado actos contrários aos objectivos da Associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
 - m. Adquirir bens móveis e imóveis.
2. Compete, em especial ao Presidente:
 - a. Convocar as reuniões da Direcção;
 - b. Decidir em caso de empate, exercendo o voto de qualidade;
 - c. Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação;
 - d. Representar ou fazer representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 6º

Funcionamento da Direcção

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação eleita em escrutínio secreto, em lista plurinominal, de entre os associados com direito a voto;
2. Na primeira reunião da Direcção será eleito, dentro dos elementos que a compõem, o elemento que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimento.
3. A direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou, na ausência deste pelo seu substituto. Das decisões tomadas e informações dadas deverá fazer-se registo em Acta, a ser validada por todos no prazo máximo de 30 dias;
4. As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade;
5. Para obrigar a Associação perante as instituições bancárias, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da direcção, sendo um deles, o seu Presidente ou no seu impedimento, o seu substituto expresso;
6. Para obrigar a Associação perante outras organizações, basta a assinatura do Presidente da Direcção ou o seu substituto expresso, após discussão e aprovação em reunião de Direcção.

Capítulo IV

Competências e Funcionamento do Conselho Fiscal

Artigo 7º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, eleito em escrutínio secreto de entre os associados com direito a voto.
2. Compete ao conselho fiscal designadamente:
 - a. Examinar quando julgue conveniente, a escrita e documentação da Associação;
 - b. Emitir parecer sobre Relatório e Contas de Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento do ano seguinte;
 - c. Verificar o cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e da Lei;
 - d. Participar nas reuniões de Direcção quando o achar oportuno.

Artigo 8º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente.
2. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Capítulo V

Condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações

Artigo 9º

Dos Membros Associados

1. A Associação é constituída por membros fundadores, efectivos e honorários.
2. São associados fundadores as pessoas singulares, a quem essa qualidade foi reconhecida pela 1ª Assembleia Geral.
3. São associados efectivos as pessoas singulares que se reconheçam nos objectivos da Associação e que sejam propostas por três sócios fundadores à Direcção.
4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento dos FAZEDORES DA MUDANÇA ou tenham prestado relevantes serviços à Associação e como tal sejam reconhecidos, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 10º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a. Participar nas actividades da Associação e nas actividades inerentes ao seu funcionamento interno;
 - b. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
 - c. Participar no requerimento da convocação das Assembleias Gerais extraordinárias.
 - d. Exercer todos os direitos previstos nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação;
 - e. Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
 - f. Propor alterações ao presente Regulamento Interno da Associação;

- g. Consultar e utilizar os estudos, planos e documentos disponíveis para consulta, que façam parte dos arquivos da Associação;
- h. Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;
- i. Propor novos associados à Direcção, respeitando o disposto no artigo 9º do presente Regulamento Interno.

Artigo 11º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos associados efectivos:
 - a. Disponibilizar-se para a partilha dos seus DONS, correspondente à jóia e à quota mensal, nos termos do fixado no artigo 12º do presente Regulamento;
 - b. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação;
 - c. Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da actividade;
 - d. Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - e. Zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação.

Artigo 12º

Partilha dos Dons

1. Na Associação Fazedores da Mudança, o pagamento da Jóia e das quotas será realizado através da partilha de DONS. Cabe a cada associado decidir quais os DONS que quer partilhar.
2. A partilha dos DONS assume aqui um carácter livre e responsável, sendo que esta responsabilidade é sobretudo do próprio para consigo mesmo, sendo que:
 - a. a forma da partilha e a sua periodicidade deverá ser acordada entre o próprio e a Direcção, tendo presente o mais alto interesse da Associação e do Associado;
 - b. A partilha dos DONS poderá ser feita no contexto:
 - i. do funcionamento da Associação;
 - ii. da realização dalguma actividade especifica e pontual da Associação;
 - iii. do apoio à população local, em função das necessidades identificadas e do DOM em presença.

Artigo 13º

Abandono ou Perda da qualidade de Associado

1. A saída de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral;
2. Esta comunicação deverá ser efectuada com pelo menos três meses de antecedência em relação à data de abandono da Associação. Nesse período, mantêm-se as obrigações, direitos e deveres dos associados;

3. Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Associação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio. Nestes casos, até análise da situação em Assembleia Geral, a Direcção pode suspender todos os direitos e obrigações destes associados;
4. A suspensão ou exclusão de qualquer associado, em consequência do referido no nº2 deste artigo, será decidida e ratificada em Assembleia Geral.

Capítulo VI

Disposições Finais Transitórias

Artigo 14º

Disposições Finais

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de dois terços do número de todos os sócios fundadores, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito;
2. Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária, que salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, em exercício;
3. Esta Comissão Liquidatária procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento passivo, de acordo com a lei.

O Presente Regulamento Interno foi aprovado na 1ª Reunião da Assembleia Geral realizada em Vila de Rei, no dia 14 de Dezembro de 2013.

... ~*~ ...